

OFÍCIO GP nº 189

Caruaru, 02 de maio de 2019.

Excelentíssimo Senhor
Luiz Ferreira Torres Filho
Presidente da Câmara Municipal de Caruaru - PE

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei

Venho à presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, apresentar o Projeto de Lei em anexo que *“Dispõe acerca do valor da hora-aula dos professores contratados nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e o art. 67, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Caruaru.”*

Para melhor análise da proposta, encaminho a justificativa necessária a sua apresentação, bem como solicito que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, em regime de urgência.

Atenciosamente,

RAQUEL LYRA
Prefeita

MENSAGEM N° 006/2019

Excelentíssimos:
Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhora Vereadora

Submeto à apreciação dessa Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, por via de convocação ordinária, em regime de urgência, com fundamento no art. 40 da Lei Orgânica Municipal c/c o art. 134 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Caruaru, o incluso Projeto de Lei que *“Dispõe acerca do valor da hora-aula dos professores contratados nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e o art. 67, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Caruaru.”*

A presente proposta é de grande relevância para os professores do município. Ela reitera os esforços da administração pública municipal na busca por melhores condições de trabalho para esses profissionais tão importantes para a sociedade.

Por essas razões submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos senhores Vereadores com a certeza de que Vossas Senhorias terão condições de analisar a importância desta iniciativa.

Ressaltamos que foi realizado estudo de impacto orçamentário, e este reajuste encontra-se dentro do limite prudencial da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme declaração em anexo.

Pelas razões expostas, e por se tratar de matéria de grande relevo social, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos senhores Vereadores com a certeza de que Vossas Senhorias terão condições de analisar a importância desta iniciativa.

RAQUEL LYRA
Prefeita

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA GASTO COM PESSOAL

FINALIDADE: Atualização do piso salarial dos professores contratados

A presente estimativa de impacto orçamentário-financeiro para gasto com pessoal está em consonância com o disposto no inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 e com o parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal. Considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer, considerando os dados a seguir:

	Despesa Mensal com Salários
Lei Anterior	R\$ 1.917.136,13
Nova Lei	R\$ 2.108.849,74

Com base nas informações da tabela é possível encontrar o aumento da despesa mensal com salários da seguinte forma:

$$\begin{aligned}\text{Aumento da despesa mensal} &= \text{Novos Salários} - \text{Salários em Vigor} \\ \text{Aumento da despesa mensal} &= 2.108.849,74 - 1.917.136,13 \\ \text{Aumento da despesa mensal} &= 191.713,61\end{aligned}$$

Para encontrar o aumento da despesa com salários no ano, foi utilizada a seguinte fórmula:

$$\begin{aligned}\text{Aumento da Despesa Anual} &= \text{Aumento da Despesa mensal} \times 13,33 \times 1,22 \\ \text{Aumento da Despesa Anual} &= 191.713,61 \times 13,333 \times 1,22 \\ \text{Aumento da despesa Anual} &= 3.118.463,43\end{aligned}$$

Para o cálculo do impacto financeiro, foram utilizadas como parâmetro as Receitas Correntes Líquidas previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme segue:

Ano	RCL Prevista
2019	966.774.000,00
2020	961.770.000,00
2021	996.684.000,00

Dividindo o valor do aumento da despesa no ano pela Receita Corrente Líquida correspondente a cada ano, obtêm-se os seguintes impactos financeiros:

Ano	Impacto
2019	0,323%
2020	0,324%
2021	0,313%



PREFEITURA DE
CARUARU

Ressalte-se que a despesa aumentada não afeta as metas de resultados fiscais previstas no competente anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Ademais, a compensação dos efeitos financeiros decorrentes da renúncia ocorrerá mediante o aumento permanente da arrecadação própria, o que está sendo gradativamente observado, a exemplo do ocorrido no exercício de 2018, através de medidas como diminuição de despesas e investimento em áreas de retorno financeiro. O impacto orçamentário será de, no máximo, 0,324% do total de receita estimada para os exercícios de 2019 a 2021, respeitar-se-á, inclusive, o disposto no art. 71 da Lei Complementar nº 101/2000.

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

AÇÃO GOVERNAMENTAL

Despesa obrigatória de caráter continuado derivada de lei ou ato administrativo normativo com execução superior a dois exercícios.

DESCRIÇÃO DA AÇÃO GOVERNAMENTAL

Atualização do piso salarial dos profissionais da educação básica do Município de Caruaru.

CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA

Pagamento de salários de professores vinculados mediante contrato temporário

PREVISÃO DE AUMENTO DA DESPESA COM SALÁRIOS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

VALOR DO AUMENTO DA DESPESA COM SALÁRIOS ANUAL/ PERCENTUAL EM RELAÇÃO AO TOTAL DAS RECEITAS PREVISTAS

EXERCÍCIO 2019	EXERCÍCIO 2020	EXERCÍCIO 2021
R\$ 3.118.463,43	R\$ 3.118.463,43	R\$ 3.118.463,43
0,323%	0,324%	0,313%

FONTE DE RECURSO	Receitas Correntes
DOTAÇÃO	3.1 Pessoal e Encargos Sociais - UO 32002

COMPENSAÇÃO DE EFEITOS FINANCEIROS NA CRIAÇÃO OU AUMENTO DE RECEITA

Existe previsão na LOA para a despesa criada/aumentada

Ordenador da Despesa

Data: ___/___/___

PROJETO DE LEI N° _____/2019

Dispõe acerca do valor da hora-aula dos professores contratados nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e o art. 67, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Caruaru.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARUARU, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, art. 55, da Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação do Poder Legislativo o seguinte

PROJETO DE LEI:

Art. 1º Aos professores I e II contratados nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal e da legislação municipal, fica estabelecido o valor da hora-aula em R\$ 7,47 (sete reais e quarenta e sete centavos).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jaime Nejaim, 02 de maio de 2019; 198º da Independência; 131º da República.

RAQUEL LYRA
Prefeita